



## **DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que os resíduos sólidos caracterizados como *lâmpadas fluorescentes inutilizadas* são considerados resíduos perigosos, classificados como resíduos Classe I pela ABNT/NBR 10004 , e como resíduos não passíveis de destinação a aterros sanitários municipais pela Lei Estadual 11.187/1998. Portanto, em cumprimento a tais instrumentos legais e ao estipulado pela Lei Complementar Municipal 234/1990, manejo, coleta e destinação de tais resíduos não correspondem a atribuições do DMLU, cabendo, em primeira instância, ao seu gerador.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2003.

Eng. Marcelo da Silva Hoffmann  
*Diretor da Divisão de Destino Final*